



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 10 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais /CDTec.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais /CDTec,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.019894/2019-88;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2019, constante da Ata nº 24/2019

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, como segue:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA

O presente Regimento refere-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM), níveis de Mestrado e Doutorado, e segue as bases do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e o Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM), níveis de Mestrado e Doutorado, tem como objetivo proporcionar uma maior qualificação de recursos humanos e um aumento na capacidade de geração, difusão e de utilização de conhecimentos científicos na área de Ciência e Engenharia de Materiais.

Art. 2º O Programa terá os níveis de Mestrado e Doutorado, e seus formandos receberão, respectivamente, os títulos de Mestre e Doutor em Ciências e Engenharia de Materiais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais será constituída por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria Administrativa, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - O planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação serão exercidas pelo Colegiado, composto conforme definido no regimento e conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR

Art. 4º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais será exercida por um Coordenador (vinculados ao CD Tec) e um Coordenador Adjunto, conforme legislação vigente.

§1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ser docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais.

§2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos pelo Reitor, a partir de uma lista tríplice composta e organizada pelo Colegiado do PPGCEM, conforme legislação vigente.

§3º O Coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Art. 5º Ao Coordenador de Programa, compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Colegiado;

IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria;

VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

IX. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;

X. decidir sobre matéria de urgência “ad referendum” do Colegiado;

XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais será constituído pelo Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, e por pelo menos 6 (seis) representantes eleitos pelos docentes permanentes do Programa e por pelo menos 2 (dois) representantes eleitos pelo corpo discente (mestrado e doutorado respectivamente).

Parágrafo Único - Os representantes discentes serão indicados pelos seus pares (em função do nível, sendo nominados 1 (um) membro titular por nível, além de 1 (um) suplente) por nível.

Art. 7º O Colegiado do Curso reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação:

I. elaborar, dentre seus membros docentes, uma lista tríplice para Coordenador;

II. elaborar, dentre seus membros docentes, uma lista tríplice para Coordenador Adjunto;

III. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

IV. exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com o do Programa de Pós-Graduação;

V. elaborar e manter atualizado as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;

- VI. fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- VII. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;
- IX. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- X. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelos demais órgãos competentes.
- XI. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- XII. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;
- XIII. aprovar o projeto de pesquisa (exame de qualificação) de cada estudante, no prazo determinado por este regimento;
- XIV. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- XV. homologar a composição de bancas examinadoras das dissertações e teses;
- XVI. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pelas bancas examinadoras.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 9º A secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, órgão executor dos serviços administrativos, será constituída por um secretário, que atuará dando apoio ao Coordenador, ao Colegiado e aos docentes, além de fazer a intermediação com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

TÍTULO II DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 10. Para exercício da docência no Programa serão exigidas formação acadêmica, representada pelo título de doutor ou equivalente, e experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

Art. 11. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais será constituído, majoritariamente, por docentes da UFPel.

Parágrafo Único - Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do Programa, a critério do Colegiado e após sua homologação pelo respectivo Colegiado.

Art. 12. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 13. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. ministrar disciplinas;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes na(s) respectiva(s) disciplina(s);
- III. orientar o trabalho de dissertação ou tese dos estudantes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. promover seminários;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Curso.
- VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados.
- VIII. integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

Art. 14. O credenciamento e credenciamento do quadro docente seguirá instrução normativa, aprovada pelo Colegiado e disponível no site do Programa, conforme o planejamento para a consolidação do programa de acordo aos parâmetros da área de Materiais, ver portarias internas Índice Geral de Participação no Programa (IGP) e Fator de Desempenho Docente (FDD), aonde constará a relação orientando/orientador, que fica condicionada à normatização da CAPES sobre este aspecto. Além disso, as portarias tratam do número máximo de alunos que o docente poderá orientar, em número proporcional a sua produção científica.

Parágrafo único - Os casos omissos nesta norma serão tratados pelo Colegiado do PPGCEM.

Art. 15. Cada estudante será orientado em suas atividades por um Orientador do PPGCEM, escolhido em comum acordo e após a devida aprovação do Colegiado.

§1º O Orientador escolhido pelo estudante deverá manifestar sua aceitação por escrito, mencionando o tema e um resumo do projeto em que o estudante desenvolverá a dissertação ou tese, no ato da matrícula.

§2º O estudante poderá ter coorientadores integrantes do corpo docente permanente da UFPel ou de outras Instituições, desde que o mesmo preencha os pré-requisitos necessários à solicitação de coorientação.

§3º A coorientação é facultativa e tem como objetivo principal integrar diferentes linhas de pesquisa.

§4º Será atribuição do coorientador auxiliar no desenvolvimento da dissertação ou tese prevendo, em conjunto com o orientador, condições técnicas suplementares e orientação específica adicional para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 16. Será permitida a substituição de um orientador por outro, desde que as justificativas do estudante e do primeiro orientador sejam aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. O orientador poderá recusar a incumbência de orientar um estudante, mediante justificativa detalhada por escrito, com anuência do aluno, aprovada pelo Colegiado do Programa que poderá alocar o aluno com outro orientador.

Art. 18. Ao orientador compete:

- I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;
- II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. orientar o estudante na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;
- IV. propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o estudante, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;
- V. convocar o comitê de orientação para avaliação do estudante, quando for o caso;
- VI. encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- VII. presidir a defesa de dissertação ou tese;
- VIII. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

TÍTULO III
DO CORPO DISCENTE
CAPÍTULO VII
DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 19. O número de vagas anuais ou semestrais será de acordo com a disponibilidade dos orientadores, respeitando-se os limites mencionados no §4º do Artigo 14 deste Regimento.

Art. 20. O estudante deverá ter rendimento mínimo nas disciplinas e atividades do Programa, conforme Artigo 36.

CAPÍTULO VIII
DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES AO PROGRAMA

Art. 21. A admissão ao Programa será realizada em duas etapas:

- I) inscrição dos candidatos;

II) seleção dos candidatos inscritos.

Art. 22. As inscrições de estudantes serão recebidas na Secretaria do Curso, durante o período que constar no calendário da UFPel, conforme critérios gerais definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal de Pelotas.

§1º No ato da inscrição, o candidato deverá escolher uma área de concentração do programa para a realização de seu projeto de dissertação ou tese, bem como optar ou não pela concorrência à bolsa de pesquisa.

§2º O julgamento dos pedidos de inscrição de estudantes para o Programa será feito pelo Colegiado, de acordo com o calendário em vigor.

§3º Poderão requerer isenção da taxa de inscrição os candidatos que se enquadrem nas disposições do Decreto no 6593, de 02/10/2008. Para tanto, deverão preencher o formulário específico conforme edital em até 7 dias úteis antes do encerramento das inscrições, conforme edital. O resultado dos pedidos de isenção será divulgado no site programa, até o dia em até 2 dias úteis antes do encerramento das inscrições, conforme edital. Os candidatos que tiverem o pedido de isenção indeferido deverão pagar o valor integral da taxa de inscrição até o último dia do prazo previsto no edital de seleção.

§4º O requisito mínimo para que o estudante possa se inscrever no processo seletivo para o Programa é de que ele seja portador de diploma de graduação.

§5º O título de mestre não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no doutorado.

§6º Para candidatar-se ao doutorado sem ter o título de mestre, o candidato deverá possuir os seguintes pré-requisitos: média final na graduação igual ou superior a 7.5; ter sido bolsista de iniciação científica, tecnológica ou equivalente, por pelo menos 24 meses; ter Artigo aceito para publicação em periódico *Qualis* B1 ou superior no Comitê de MATERIAIS da CAPES, como primeiro autor e; carta de recomendação do orientador.

Art. 23. Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), a partir do resultado da prova escrita, defesa do projeto (relacionada a área de concentração escolhida pelo candidato) e análise do Currículo Lattes, dando-se ênfase às atividades anteriores dos candidatos em pesquisa. A decisão final sobre a admissão dos candidatos será tomada pelo Colegiado do Programa, utilizando como base os resultados fornecidos pela CAS.

§1º Será aprovado o candidato que atingir o grau mínimo estabelecido pela CAS conforme os editais publicados.

§2º A CAS será composta por três membros do Programa indicados pelo colegiado, previamente designados para condução do processo de seleção no Programa.

Art. 28. Eventualmente, o Programa pode conceder bolsas de estudos, por meio da Comissão de Bolsas, que seguirá instrução normativa, aprovada pelo Colegiado e disponível no site do Programa.

CAPÍTULO IX DAS MATRÍCULAS

Art. 24. O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Art. 25. Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o estudante deverá requerer sua matrícula, por meio de formulário específico.

§1º Semestralmente, em prazo estabelecido pelo colegiado, o estudante deve apresentar o relatório de atividades executadas no semestre anterior, segundo modelo disponível no site do programa. O não cumprimento desta diretriz impede a rematrícula do estudante.

§2º Somente ficam dispensados de apresentar o relatório de atividades, os estudantes que tiverem defesa de dissertação ou tese agendada durante o semestre subsequente, desde que o agendamento da defesa tenha sido feito em data anterior à data de matrícula.

Art. 26. O estudante que comprovadamente não dispuser do tempo necessário para o desempenho das suas atividades de pós-graduação pode, a critério do colegiado, ser solicitado a abrir mão de outras atividades ou ser desligado do Programa.

Art. 27. O estudante que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§1º Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre letivo, observado o §2º.

§2º O estudante poderá trancar sua matrícula por um período máximo de dois semestres, consecutivos ou não.

§3º Ao estudante que deixar de se matricular em um semestre não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

§4º O estudante, com o parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao colegiado, e observar os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

§5º O prazo máximo de trancamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador e do colegiado.

§6º O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do estudante e com aprovação do colegiado, sendo esta diretriz exclusiva para as disciplinas de Docência Orientada e Seminários da Pós.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA

Art. 28. A Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais é constituída por uma Área de Concentração, denominada MATERIAIS, e por suas respectivas linhas de pesquisa, as quais serão definidas em reunião de colegiado.

CAPÍTULO XI

DOS PRAZOS DOS ESTUDANTES

Art. 29. A permanência mínima dos estudantes no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

Art. 30. A permanência máxima de um estudante no Programa será de 24 meses para mestrado, e 48 meses, para doutorado.

§1º No caso de prorrogação que exceda a permanência máxima, o orientador será penalizado com a proibição de iniciar novas orientações, por um período proporcional à prorrogação, de acordo com a determinação do Colegiado.

§2º Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa e homologação da Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, caso o estudante tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

§3º Os prazos máximos de prorrogação não poderão exceder 30 meses para Mestrado e 54 meses para Doutorado.

CAPÍTULO XII

DA ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 31. A cada atividade do Programa será atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito equivale a 17 (dezesete) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, exame de qualificação, docência orientada, seminários ou atividade de pesquisa visando a elaboração da Dissertação ou Tese.

Art. 32. O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante será proposto em comum acordo com o Orientador responsável através de um plano de estudos. O plano deverá ser submetido à homologação do Colegiado do Programa no prazo estipulado.

§1º O projeto de pesquisa elaborado deverá ser submetido à homologação do Colegiado do Programa no prazo estipulado.

§2º O conteúdo das atividades programadas para o estudante, sempre visando sua dissertação ou tese, poderá incluir disciplinas de Cursos de outros Institutos ou Faculdades desta Universidade ou, ainda, outras Universidades, desde que observados os critérios descritos no artigo 26 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal de Pelotas.

§3º Para a integralização dos créditos, o estudante deverá obter o conceito S (satisfatório), no exame de qualificação, atividades de estágio docência e seminário, de acordo com o disposto no artigo 28 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-

Graduação e Inovação da Universidade Federal de Pelotas, e subsequente pelo menos 75% das atividades programadas, de acordo com o §2º do artigo 27 do mesmo regimento.

Art. 33. Do total de 20 créditos do curso de Mestrado:

I. 18 créditos serão de disciplinas obrigatórias: (Ciência dos Materiais I (4cr), Seminários(4cr), Docência Orientada(2cr), Elaboração de dissertação (8cr)).

II. No mínimo 2 créditos serão de disciplinas optativas.

III. Na disciplina de Seminários, o estudante deverá assistir no mínimo 10 seminários, durante os primeiros 12 meses após o ingresso;

Art. 34. Do total de 40 créditos do curso de Doutorado:

I. 34 créditos serão de disciplinas obrigatórias (Ciência dos Materiais I (4cr), Redação de Textos Científicos e Tecnológicos (2cr), Seminários(4cr), Docência Orientada(4cr), Elaboração de tese (20cr)).

II. No mínimo 6 créditos em disciplinas optativas.

III. Na disciplina de Seminários, o estudante deverá assistir no mínimo 20 seminários, durante os primeiros 18 meses após o ingresso, aos quais lhe serão computados 4 créditos.

CAPÍTULO XIII DAS DISCIPLINAS

Art. 35. As disciplinas do PPGCEM são semestrais, porém, sendo ofertadas anualmente, ou no máximo a cada 2 anos, ou a critério do colegiado.

§1º Compõem o rol de disciplinas obrigatórias:

I. Ciência dos Materiais I (4 Cr)

II. Redação de Textos Científicos e Tecnológicos (2cr)

III. Docência Orientada (2cr para Mestrado e 4cr para Doutorado)

IV. Seminários (4cr)

§2º Demais disciplinas ofertadas pelo programa serão consideradas como optativas.

§3º As disciplinas do Programa poderão ser ofertadas nas modalidades regular ou concentrada. O professor ministrante definirá a modalidade, bem como o período de início e o fim da disciplina, definições essas que deverão ser aprovadas em colegiado.

§4º Disciplinas em nível de pós-graduação, cursadas em outros programas do CDTEC, ou da UFPel e ainda em outras instituições, poderão ter avaliada a equivalência como disciplinas optativas, sob aprovação do colegiado.

CAPÍTULO XIV DAS AVALIAÇÕES E CONCEITOS

Art. 36. A verificação do rendimento escolar será feita por meio de, no mínimo, duas verificações, traduzidas em conceitos.

§1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 37. O aproveitamento do estudante em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0;

B: 7,5 a 8,9;

C: 6,0 a 7,4;

D: abaixo de 5,9;

I: incompleto – atribuído ao estudante que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório – atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

N: não-satisfatório – atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

J: cancelamento – atribuído ao estudante que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento – atribuído ao estudante que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos – atribuído ao estudante que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o estudante que obtiver um conceito A, B ou C.

§2º Será reprovado sem direito a crédito o estudante que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 38. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§2º As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 39. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;
- V. não entregar a proficiência em língua estrangeira em até 12 meses para Mestrado e 24 meses para Doutorado contados a partir da data da matrícula;
- VI. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VII. não atender outras exigências estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação em seus regimentos.

Art. 40. Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo Único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, salvo os casos previstos na legislação.

CAPÍTULO XV DAS NORMAS DOS SEMINÁRIOS

Art. 41. A Disciplina de Seminários terá 2 (dois) Regentes indicados semestralmente pelo Colegiado do Programa, responsáveis pela organização dos mesmos, que deverão enviar o programa semestral ao Colegiado para apreciação e divulgação.

Parágrafo Único - As qualificações e defesas de dissertações e teses devem ser agendadas preferencialmente para o horário de Seminários.

Art. 42. Os Seminários terão a participação, além dos estudantes do Programa, de docentes da UFPel e de outras Instituições, sendo os mesmos abertos a toda a Comunidade Acadêmica.

Art. 43. Para aprovação na disciplina, o estudante deverá obter o conceito S (satisfatório), e frequentar um total de 10 seminários, para Mestrado, e 20 seminários, para o Doutorado.

§1º O estudante deverá cumprir o número total de Seminários no prazo de 12 meses para Mestrado e 18 meses para Doutorado;

§2º Caso o estudante não complete o número mínimo de assistências a seminários em um único semestre, deverá se matricular novamente no semestre subsequente, sendo somados o número de seminários assistidos anteriormente, até completar o número mínimo.

§3º O PPGCEM não garante que o número mínimo de seminários será oferecido em um

único semestre.

CAPÍTULO XVI DAS NORMAS DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 44. A docência orientada (estágio de docência) é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatória para todos os mestrandos bolsistas e doutorandos em geral.

§1º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre (dois créditos) para o mestrado e dois semestres (quatro créditos) para o doutorado podendo ser concluída em até dois semestres para o Mestrado e três semestres para o Doutorado.

§2º Compete ao Colegiado, registrar e avaliar a docência orientada para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

§3º O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado da docência orientada.

§4º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa realizada pelo pós-graduando e de comum acordo com o orientador.

§5º O relato da participação de bolsistas em docência orientada será feito à CAPES, por exigência desta agência. Para tanto, fica a cargo dos orientadores relatarem à coordenação/secretaria do programa, tais atividades bem como do acompanhamento dos discentes.

CAPÍTULO XVII DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 45. Será exigido dos estudantes, em nível de mestrado e de doutorado, proficiência em língua inglesa.

§1º Para mestrado serão válidos os exames de proficiência em leitura realizados por entidade reconhecida pelo MEC ou por programas como o TOEFL, IELTS e ALIGU.

§2º Para doutorado o exame de proficiência (competência) deverá ser realizado somente por programas como o TOEFL, IELTS e ALIGU.

§3º Para o Mestrado a nota mínima no exame de proficiência será 6, independentemente do tipo de exame. Quando a nota provir de exame de proficiência TOEFL a pontuação deverá ser no mínimo 337.

§4º Para o Doutorado o exame de proficiência obtido pelo TOEFL-ITP deverá ter pontuação mínima de 400 pontos; pelo TOEFL iBT deverá ter pontuação mínima de 60 pontos; pelo IELTS deverá ter nota mínima 4,0. Nas situações em que a proficiência for obtida por exames de leitura em inglês o mesmo deverá conter no mínimo dois dos três itens de avaliação do TOEFL-ITP, sendo estes: Compreensão Auditiva, Estrutura e Expressão Escrita e Compreensão de Leitura, e obter nota mínima 7,5.

§5º O exame de proficiência deverá ser entregue em até 12 meses após a matrícula, para Mestrado, e em até 24 meses após a matrícula, para Doutorado.

§6º O exame de proficiência deverá ser entregue dentro do seu período de validade.

§7º Não será permitida a defesa de dissertação ou tese sem a prévia apresentação de proficiência em língua inglesa em conformidade com o disposto neste artigo.

§8º Estudantes de mestrado que comprovem ter realizado sua graduação no exterior em língua inglesa e doutorandos que comprovem ter realizado seu mestrado no exterior com produção científica em língua inglesa, ficam dispensados de exame de proficiência.

TÍTULO V

DAS NORMAS DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO

CAPÍTULO XVIII

DO PROJETO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46. O estudante do PPGCEM deverá apresentar ao Colegiado o projeto de pesquisa a ser desenvolvido no mestrado ou doutorado para apreciação e aprovação.

§1º O exame de qualificação do projeto de pesquisa deverá ser apresentado até, no máximo, 6 meses (mestrado) e 12 meses (doutorado) após a matrícula inicial como estudante regularmente matriculado no programa. Os projetos devem ter obrigatoriamente aderência a área de materiais.

§2º O estudante que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada no semestre posterior mediante aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO XIX

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 47. Para a obtenção dos Títulos de Mestre e Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais, é necessária a elaboração e defesa de uma Tese ou Dissertação de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel.

Art. 48. Antes da defesa da Dissertação ou Tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I) ter apresentado Proficiência em língua estrangeira;
- II) ter completado os créditos mínimos em disciplinas e atividades obrigatórias do PPGCEM;
- III) ter sido aprovado no exame de defesa de qualificação de projeto de pesquisa.

Art. 49. Após a defesa, no prazo estabelecido pela banca, o estudante deverá entregar à secretaria do Programa a versão final da sua dissertação ou tese, bem como a sua eventual produção científica.

Parágrafo Único - Como produção científica, os doutorandos deverão entregar 1 artigo aceito, submetido ou formatado para submissão em revista A1, A2 ou B1 no *Qualis* Materiais ou com

índice de impacto superior a 0,5, relacionado ao projeto de Doutorado, sendo que o estudante deve ser autor principal junto ao orientador, preferencialmente. Patentes (no mínimo depositada) pode ser consideradas como um produto também do trabalho de doutorado.

Art. 50. A homologação da versão final da dissertação ou tese é condição indispensável para o fornecimento de comprovação de defesa e obtenção de título.

Parágrafo Único - O estudante não deverá ter débitos com a universidade, inclusive a biblioteca.

CAPÍTULO XX

DA TESE OU DISSERTAÇÃO

Art. 51. Para solicitar a defesa da dissertação ou tese, o estudante deverá encaminhar solicitação de defesa, com a autorização do orientador e parecer substanciado da comissão de acompanhamento, constando de sugestão de data e formação de banca, ao colegiado.

Art. 52. A entrega do trabalho para o mestrado com antecedência de pelo menos 15 dias à data marcada para a defesa, o estudante deverá entregar um exemplar da dissertação para cada membro da banca. Para o doutorado, com antecedência de pelo menos 20 dias à data marcada para a defesa, o estudante deverá entregar um exemplar da tese para cada membro da banca.

Art. 53. Será entendido por Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, um trabalho original que seja publicável, encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

Parágrafo Único - O orientador deverá enviar para submissão publicação pelo menos um trabalho (artigo e/ou patente), para doutorado, sendo que o(s) mesmo(s) deverá(ão) fazer parte de um anexo na tese. Fica estabelecido que o trabalho (artigo) deverá ser submetido para publicação em um periódico classificado com, no mínimo *Qualis* B1 no *Qualis* CAPES da área “Materiais”.

Art. 54. A Dissertação ou Tese deverá seguir as normas de redação de trabalhos de conclusão da UFPel, disponíveis no site da biblioteca da universidade.

Parágrafo Único - Sugere-se a utilização do formato de redação de artigos, para fins de facilitar o anexo de artigos na dissertação ou tese.

CAPÍTULO XXI

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 55. Todo estudante do Programa será submetido a um Exame de Qualificação e a uma Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 56. O Exame de Qualificação será prestado perante uma Comissão Examinadora, proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá ao disposto nas normas específicas do Programa.

§1º A Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado será composta por um presidente (orientador do estudante), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares e um suplente do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição.

§2º A Banca Examinadora Qualificação de Doutorado será composta por um presidente (orientador do estudante), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais três membros titulares e um suplente do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição.

§3º Não há obrigatoriedade de membros externos nas bancas de qualificação.

Art. 57. O Colegiado do Programa, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca e a data da defesa.

§1º A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será composta por um presidente (orientador do estudante), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares e um suplente do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

§2º A Banca Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado será composta por um presidente (orientador do estudante), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais três membros titulares e dois suplentes do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

§3º Na defesa final de dissertação de mestrado deverá haver pelo menos um membros externo ao programa.

§4º Na defesa final de tese de doutorado deverá haver pelo menos um membros externo ao programa.

Art. 58. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou tese segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 59. O Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação ou Tese poderá ocorrer na modalidade videoconferência, obedecido o disposto nas normas específicas do Programa.

§1º A responsabilidade pela realização do exame utilizando ambientes de colaboração audiovisual (videoconferência e webconferência) é do orientador do estudante, sendo este o responsável pela solicitação de utilização dos recursos nos setores competentes, comunicação dos procedimentos aos membros da banca, organização do evento, entre outros.

§2º O orientador deve ter alternativas no processo de exame que minimizem os problemas causados por eventuais dificuldades técnicas.

§3º O orientador deverá enviar a ata da defesa (formulário nº05) em formato eletrônico ao membro externo, que a imprime, assina, digitaliza o documento e o reenvia anexado a um correio eletrônico à Secretaria, que providencia a assinatura dos membros internos do PPGCEM. A assinatura digitalizada não será aceita.

§4º A composição da banca deverá respeitar o limite máximo de até dois membros por videoconferência, em caso de banca de Doutorado, e máximo um membro por videoconferência, em caso de banca de Mestrado.

§5º Em caso de posterior regulamentação desta modalidade por instâncias superiores da

Universidade, serão nulos os efeitos deste artigo do regimento.

CAPÍTULO XXII

DA PROVA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 60. Por ocasião da prova de defesa de Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora apreciará, principalmente, a capacidade revelada pelo candidato em conduzir a defesa de seu trabalho e em avaliar criticamente os resultados de seu estudo teórico e experimental.

Art. 61. Concluída a prova de defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora procederá o julgamento final seguindo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XXIII

DA MUDANÇA DE NÍVEL – MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 62. A alteração do nível de mestrado para o de doutorado será permitida aos estudantes que contemplem os seguintes requisitos:

I. Ter cursado no mínimo dois semestres no Programa, e ser bolsista CAPES, ou ainda existir a disponibilidade no programa;

II. Apresentar desempenho nas disciplinas cursadas com conceito A, e com no máximo um conceito B; com publicação com índice de impacto acima de 1 e no mínimo *Qualis* B1 na área de Materiais, como primeiro autor.

III. Apresentar solicitação de alteração na inscrição em formulário próprio dentro do calendário do Programa, preenchido pelo orientador, devidamente justificada;

IV. Apresentar relatório de atividades do período em que está no mestrado e projeto para o doutorado.

V. Estar de acordo a regulamentação vigente da CAPES para o processo de mudança de nível. O Colegiado indicará uma comissão que avaliará o mérito da solicitação. Em caso de aprovação, o estudante terá um prazo de 90 dias para defender a dissertação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XXIV

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 63. Os critérios de utilização da verba do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) e verba da UGR destinada ao Programa serão determinados em instrução normativa aprovada pelo colegiado no início de cada ano letivo e publicado no site do Programa.

CAPÍTULO XXV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. As decisões ad referendum deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Art. 65. Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do PPGCEM.

Art. 66. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFPel.

Secretaria dos Conselhos, aos dezanove dias do mês de
dezembro de 2019

Prof. Dr. Luís Isaias Centeno do Amaral
Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 14/01/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0845402** e o código CRC **D1514C8D**.

Referência: Processo nº 23110.019894/2019-88

SEI nº 0845402